



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 179/2019

Alteração os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10-5-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 06, de 02 de maio de 1997;

CONSIDERANDO a ampliação das funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009 e as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 177, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o art. 5º, § 13 da Resolução 165/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos órgãos de atuação da Defensoria Pública para fins de adequação do número de cargos criados pela Lei Complementar Estadual n. 177/2018 e com base na reclassificação das Comarcas do Interior do Estado do Ceará (Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam extintos 04 (quatro) órgãos de atuação na entrância intermediária: 2ª Defensoria de Várzea Alegre; 1ª Uruburetama; Defensoria do Juizado Especial de Crateús e Defensoria do Juizado Especial de Tauá.

Art. 2º. Na forma descrita no Anexo II desta Resolução, ficam transformadas em entrância intermediária os seguintes órgãos de atuação da Defensoria Pública:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

1a DEFENSORIA DE ACARAÚ	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI
1a DEFENSORIA DE HORIZONTE	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI
2a DEFENSORIA DE HORIZONTE	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI
1a DEFENSORIA DE ITAITINGA	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI
2a DEFENSORIA DE SÃO GONÇALO	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI
1a DEFENSORIA DE TRAIRI	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI
2a DEFENSORIA DE TRAIRI	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI

Art. 3º. Ficam extintos 06 (seis) órgãos de atuação na entrância inicial: 1ª Defensoria de Jati; 1ª Defensoria de Cariús; 1ª Defensoria de Palmácia; 1ª Defensoria de São Luís do Curu; 1ª Defensoria de Barroquinha e 1ª Defensoria de Groaíras.

Art. 4º. Na forma descrita no Anexo II desta Resolução, ficam transformadas em entrância inicial os seguintes órgãos de atuação da Defensoria Pública:

ENTRÂNCIA INICIAL

1a DEFENSORIA DE IPUEIRAS	JUDICIAL	INICIAL	LEI
1a DEFENSORIA DE BELA CRUZ	JUDICIAL	INICIAL	LEI
1a DEFENSORIA DE OCARA	JUDICIAL	INICIAL	LEI
1a DEFENSORIA DE IPAUMIRIM	JUDICIAL	INICIAL	LEI
1a DEFENSORIA DE MAURITI	JUDICIAL	INICIAL	LEI
1a DEFENSORIA DE SANTANA DO CARIRI	JUDICIAL	INICIAL	LEI
1a DEFENSORIA DE NOVO ORIENTE	JUDICIAL	INICIAL	LEI

Art. 5º. Os Anexos II, IV e V da Resolução 91/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo II
(Órgãos de atuação)

FINAL

NÚCLEO DAS DEFENSORIAS DE JUAZEIRO DO NORTE

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
2a DEFENSORIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JUAZEIRO DO NORTE	JUDICIAL	FINAL	LEI

INTERMEDIÁRIA

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE ACARAÚ

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE ACARAÚ	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE HORIZONTE

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE HORIZONTE	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI
2a DEFENSORIA DE HORIZONTE	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE ITATINGA

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE ITATINGA	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE SÃO GONÇALO

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
2a DEFENSORIA DE SÃO GONÇALO	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE TRAIRI

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE TRAIRI	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI
2a DEFENSORIA DE TRAIRI	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LEI

INICIAL

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE IPUEIRAS

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE IPUEIRAS	JUDICIAL	INICIAL	LEI

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE BELA CRUZ

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE BELA CRUZ	JUDICIAL	INICIAL	LEI

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE OCARA

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE OCARA	JUDICIAL	INICIAL	LEI

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE IPAUMIRIM



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE IPAUMIRIM	JUDICIAL	INICIAL	LEI

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE MAURITI

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE MAURITI	JUDICIAL	INICIAL	LEI

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE SANTANA DO CARIRI

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE SANTANA DO CARIRI	JUDICIAL	INICIAL	LEI

NÚCLEO DEFENSORIAL - NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE NOVO ORIENTE

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
1a DEFENSORIA DE NOVO ORIENTE	JUDICIAL	INICIAL	LEI

Anexo IV

NÚCLEO DAS DEFENSORIAS DE JUAZEIRO DO

NORTE

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
2a DEFENSORIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JUAZEIRO DO NORTE	JUDICIAL	FINAL	LEI



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo V

Substituição Automática
DEFENSORIAS DE JUAZEIRO DO NORTE
NÚCLEO DAS DEFENSORIAS CÍVEIS

ORGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	CRIAÇÃO
2a DEFENSORIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JUAZEIRO DO NORTE	JUDICIAL	FINAL	LEI


Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Fortaleza (CE), em 20 de Setembro de 2019.



Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente


Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato


José Laerte Marques Damasceno
Conselheiro Nato


Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita


Túlio Tumatti Ferreira
Conselheiro Eleito


Luis Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito